

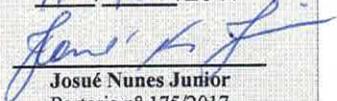


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**DECRETO Nº 487/2017**  
**DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

PUBLICADO EM:

11 / 10 / 2017



Josué Nunes Júnior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 16 E 17 DE OUTUBRO DE 2017, DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sr<sup>a</sup> MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 205, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a, reunião na sede da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES) no dia 11 de outubro de 2017, prefeitos sergipanos decidiram, por unanimidade, deliberar diversas ações para minimizar os efeitos da crise financeira enfrentada por todas as cidades do Estado;

**CONSIDERANDO** que, no dizer de Claude Lefort, a democracia é um constante processo de reinvenção de direitos e, neste contexto, protestos e manifestações em prol da causa municipalista ganham importância, como forma para se fazer ouvir pelos demais entes e levar ao conhecimento dos municípios o dramático quadro financeiro vivenciado pela maioria dos municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** que, os protestos e manifestações ordeiras são verdadeiras janelas para a manifestação da democracia, vez que é no dissenso que a democracia é verdadeiramente construída e operada, atingindo-se o objetivo de aprimoramento da vida em sociedade;

**CONSIDERANDO** que, o atual cenário econômico, estão o excesso de despesas, a estagnação das receitas e o subfinanciamento dos programas federais, com sua execução sem segurança jurídica. O aumento de gastos de pessoal com os pisos nacionais, como por exemplo, o piso do magistério, é outra grave dificuldade para as gestões municipais, sendo que a maioria está ultrapassando o limite de 52% de gastos com o pessoal;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONSIDERANDO** que, o ente federativo detentor da maior fatia dos recursos públicos faz ouvidos moucos aos justos anseios dos municípios, entes financeiramente impossibilitados de fazer frente às infinitas e justas demandas dos municípios, chegando a afetar, seriamente, a consecução de seus direitos e garantias fundamentais;

**CONSIDERANDO** os constantes descontos das parcelas de dívidas previdenciárias por meio de retenção realizada em suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a herança infinita com Precatórios e RPVS que novos gestores vivenciam a cada sequestro em suas contas públicas;

**CONSIDERANDO**, a falta de atualização monetário dos recursos de custeio dos programas federais nas áreas de saúde, assistência social e educação, transferem responsabilidades para os gestores municipais na medida em que os repasses são insuficientes para sua execução e atendimento da demanda crescente;

**CONSIDERANDO** o atual cenário econômico nacional e o contexto financeiro e conjuntural em que se encontram inseridos a maioria dos municípios brasileiros, a notória crise federalista marcada, dentre outros fatores, pela desigual repartição da arrecadação de impostos, judicialização da saúde, redução no financiamento da educação básica e diminuição expressiva dos repasses constitucionais recebidos pela Administração Pública Municipal, notadamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da política conduzida pelo Governo Federal e do processo recessivo em que se encontra a economia nacional, fatos que afetaram sobremaneira o equilíbrio financeiro dos municípios;

**CONSIDERANDO** que o cenário atual vem impondo sérias dificuldades aos gestores públicos municipais, que devem se ater aos princípios e normas que norteiam a conduta administrativa, devendo ter sua conduta pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal/88, Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.101/00, Lei Federal nº 4.320, de 1964, e legislação municipal correlata;

**CONSIDERANDO** o desequilíbrio da relação receita x despesas, ocasionado pelos fatores alhures expostos e, também, pelo crescimento vegetativo das despesas, afetando a escoreita adimplência dos compromissos assumidos, a prestação de serviços públicos essenciais e a capacidade de investimento dos Municípios;

**CONSIDERANDO**, por fim, a campanha em defesa das cidades e população por meio de uma mobilização e ação conjunta em todo o Estado, através do movimento “Carta à População” – Prefeituras do Estado de Sergipe param, capitaneadas pela Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES, que pugna pela paralisação dos Municípios Sergipanos nos dias 16/10 e 17/10, como forma de protesto e luta pela causa municipalista;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nos dias 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) de outubro de 2017, como forma de protesto/clamor aos demais entes federativos, para que possam assegurar, conjuntamente com os municípios sergipanos, a implementação/manutenção de políticas públicas, assegurando recursos que garantam aos municípios o acesso a direitos e garantias fundamentais, mormente no que concerne à saúde, educação e segurança, dentre outras.

**Art. 2º** - Estão isentos do Ponto Facultativo os seguintes serviços:

- a) Saúde;
- b) Educação.

**Art. 3º** - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas a partir do dia 18/10/2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.**

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal